



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2380 – ANO: X

48 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca População e Entidades Cívicas e de Classe de Serranópolis do Iguaçu para participar da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2021.

A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo Roberti, que no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

A População em geral do município de Serranópolis do Iguaçu para avaliação de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021 (maio, junho, julho, agosto) do Poder Executivo, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021 na Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na rua Costa e Silva nº469, bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu às 14:00h. (quatorze horas).

OBS: A audiência será transmitida através do facebook.

Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

Ivo Roberti
Prefeito

LEI Nº 2045, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida, Prevenção e Pósvenção ao Bullying, Autolesão e Comportamento Suicida” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná a Semana Municipal de “VALORIZAÇÃO DA VIDA” prevenção e pósvenção ao Bullying, Autolesão e comportamento suicida, que contemplará a data de 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º A rede municipal deverá instituir um fluxo de atendimento às vítimas de (cyber)bullying, autolesão, comportamento suicida em cumprimento as Leis Federais: Lei 13.819/2019 e Lei 13.185/2015, bem como estabelecer fluxo de atendimento prioritário a crianças e adolescentes.

Art. 3º A promoção da Semana instituída pela presente Lei, assim como o fluxo de atendimento, poderão ser planejadas e executadas em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras instituições.

Parágrafo único. A secretaria de Saúde ficará como responsável por articular o planejamento das ações e do estabelecimento do fluxo entre todos os parceiros citados no art. 3.

Art. 4º São objetivos do fluxo de atendimento e da Semana Municipal de prevenção e pósvenção ao (Cyber)Bullying, Autolesão e ao comportamento Suicida:

I - realizar atendimentos e prestar assistência às vítimas, com o objetivo de diminuir os danos sofridos e erradicar o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida prioritariamente de crianças e adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2380 – ANO: X

48 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir e combater o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

III - fortalecer a rede de proteção às crianças e aos adolescentes;

IV – conscientizar, sensibilizar, orientar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de erradicar o (cyber) bullying, autolesão e comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

V - articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:

- a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada – Saúde e Educação;
- b) a qualidade dos serviços de defesa da criança e do adolescente – Conselho Tutelar
- c) a qualidade de atendimento dos serviços de garantia dos direitos socioassistenciais – Assistência Social;
- d) a qualidade do atendimento dos serviços especializados – Programas instituídos pelo Município;
- e) a qualidade dos serviços de responsabilização – Poder Judiciário, Ministério Público;
- f) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

DECRETO Nº 332/2021
28/09/2021

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1595/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 1807/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, E A LEI Nº 1660/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 1830/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E CONSIDERANDO APROVAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, REALIZADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021, NOS TERMOS DO EDITAL PSS Nº 08/2021 - EDITAL DE PSS Nº 08.01/2021, RESOLVE;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica contratado em 29 de setembro de 2021, pelo Regime CLT o servidor constante neste Decreto, cargo de Provimento Temporário, constante na Lei Municipal nº 1660/2018, de 30 de novembro de 2018, alterada pela Lei nº 1830/2019, de 23 de dezembro de 2019, com devidos vencimentos iniciais mensais, carga horária e lotação.

- **MARCOS ANTONIO BORGER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.646.329-6, inscrito no CPF sob o nº 054.536.559-76, contratado para o Emprego Público de Motorista, nível inicial R\$ 1.683,21, por 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Contrato por prazo determinado de 12 meses a contar da data da contratação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

MAURO CARLING
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.